



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA **PRIMEIRA TURMA**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Exmo. Desembargador Convocado JOÃO PEDRO SILVESTRIN, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. OTAVIO BRITO LOPES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para fazer homenagem de pesar pelo falecimento do Exmo. Ministro Aldir Guimarães Passarinho: “Ontem, faleceu o Ministro Aldir Guimarães Passarinho, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal. S. Ex.^a foi Advogado, Juiz do antigo Tribunal Federal de Recursos, e, posteriormente, Ministro e Presidente do Supremo Tribunal Federal. Nos últimos três ou quatro anos, tive a honra e o privilégio de manter, de certo modo, algum contato com o Ministro Aldir, ainda que informal, porque fui inquilino de S. Ex.^a durante uns três ou quatro anos, antes de me deslocar para um apartamento funcional. E sempre fui tratado com muita correção, honestidade e respeito por S. Ex.^a e por sua esposa. Em função de relevantíssimos serviços que o Ministro Aldir Passarinho prestou ao País - e à Justiça, em especial -, peço que V. Ex.^a registre os votos de pesar pelo falecimento do Ministro Aldir, esperando que Deus dê conforto à sua família e que o receba no lugar destinado aos justos.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa seguiu: “Ministro Walmir, V. Ex.^a expressa o pensamento da Turma. O Ministro Aldir Passarinho era, sem dúvida, uma pessoa extremamente gentil, serena, além de grande jurista, o que demonstrou na sua trajetória impecável no Supremo Tribunal Federal. Nossos pensamentos, neste momento, vão para a família enlutada, especialmente para o Ministro Aldir Guimarães Passarinho Junior, do Superior Tribunal de Justiça, em nome de quem será expedida a comunicação.” O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito Lopes, aderiu: “Sr. Presidente, eu gostaria de consignar a adesão do Ministério Público e os votos de pesar.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para fazer homenagem ao Dia do Taquígrafo: “Registro que no próximo sábado, dia 3 de maio, comemora-se o Dia do Taquígrafo, essa classe profissional tão bem representada neste Tribunal Superior, por profissionais da maior competência que colaboram no registro de todas as sessões que aqui realizamos. A importância do seu trabalho, discreto, silencioso, não pode ser medida senão quando nos servimos das notas taquigráficas para acompanhar o conteúdo de sessões memoráveis, em que debates candentes registram a tomada de posições históricas por parte deste Tribunal. Da mesma forma, são esses profissionais testemunhas de ocasiões históricas no seio da nossa República. Uma dessas muitas ocasiões, na história recente do País, é o registro dos debates da Assembleia Nacional Constituinte, permitindo aferir o resultado final do texto consagrado à Constituição brasileira. Fica registrada a homenagem da 1.^a Turma – tenho certeza de que falo em nome de todos os seus integrantes – a esses valorosos colaboradores, cujo concurso é imprescindível para o êxito do exercício das nossas funções jurisdicionais.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “V. Ex.^a fala, sim, pela Turma, com a autoridade que tem de Presidente, e em meu nome, mas quero registrar a importância do trabalho da taquigrafia, que, além do trabalho técnico, também nos deu excelentes servidores que foram trabalhar em nossos gabinetes em outras funções, aproveitados da taquigrafia. Digo que a taquigrafia é o registro histórico das nossas decisões. Sem seu trabalho, certamente, a prestação jurisdicional não seria a mesma, com a qualidade e com a extensão que lhe procuramos dar no julgamento. Apenas quero me associar à manifestação de regozijo e de homenagem de V. Ex.^a, Sr. Presidente.” O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann aderiu: “Homenagem a que me associo integralmente, Sr. Presidente.” O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito Lopes, associou-se: “Com a associação do Ministério Público do Trabalho, comunique-se à Divisão de Taquigrafia na pessoa da sua ilustríssima Diretora.” Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-



se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2200-95.1997.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Ângela Acioli de Lima, Agravado(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES GOMES, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223100-86.1998.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): ADELINO FERREIRA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eugenio Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23500-23.1999.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ MENDES DE ARAÚJO, Advogada: Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28600-58.2003.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OSCAR CAMPERLINGO, Advogado: Rodrigo Camperlingo, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Eduardo Berti, Agravado(s): OCIR METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Pedro Paulo da Silva, Agravado(s): OSCAR PASCARELLI NETTO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243840-38.2003.5.02.0019 da 2a. Região**, corre junto com RR - 243800-56.2003.5.02.0019, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): CARLOS YOSHIHARU NAKAMA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20340-18.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com RR - 20300-36.2004.5.17.0004, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSAFÁ GOMES FAGUNDES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Ímero Devens, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83740-02.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16241-33.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): MARCIDA OLINDA RIBEIRO LOPES, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56600-05.2005.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): MASSA FALIDA de CRIOGEN CRIOGÊNIA LTDA., Advogado: Rolff Milani de Carvalho, Agravado(s): MARINHO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89300-37.2005.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENE WAGNER LOUREIRO, Advogado: Sergio Batista Paula Souza, Agravado(s): MARCIO RIBAS, Advogado: Antonino Prota da Silva Júnior, Agravado(s): SISACOOP COOPERATIVA PAULISTA DE PRODUÇÃO ELETROMECÂNICA, Advogado: Carlos Alberto Arão, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122000-39.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO MELO DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Knopp, Agravado(s): SAFE GUARD BLINDADOS LTDA., Advogado: Bruno Gaya da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812340-48.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rafael Lançoni da Costa, Agravado(s): LAV & SEC LAVANDERIA LTDA. - ME, Agravado(s): ANDREA SIMONE DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28441-15.2006.5.05.0196 da 5a. Região**, corre junto com RR - 28440-30.2006.5.05.0196, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lorena Góes Sampaio, Agravado(s): MARIA ÂNGELA BARROS MARTINS, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37200-37.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ LIMA DE BRITO, Advogada: Leoclécia Bárbara Maximiano, Agravado(s): TRANSPORTES PESADOS TATUAPÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Robson Charles Saraiva Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 46340-02.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 46341-84.2006.5.01.0046, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vinicius Bernanos, Agravado(s): RODRIGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46341-84.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 46340-02.2006.5.01.0046, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): RODRIGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vinicius Bernanos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49941-69.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, corre junto com RR - 49940-84.2006.5.10.0012, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUCIJANE BERNARDES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61040-36.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 61041-21.2006.5.10.0012, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): MARIA CERES RIBEIRO TORRES, Advogada: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61041-21.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 61040-36.2006.5.10.0012, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA CERES RIBEIRO TORRES, Advogada: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93840-59.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): ROSEMARI CELESTINA DE LIMA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 134200-29.2006.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CARLOS MASSAO HIRATA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163000-13.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Teresa Mello de Souza, Agravado(s): CELSO ROBERTO MACHADO DA COSTA, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191100-98.2006.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): JOSÉ ALUÍSIO ALVES DA SILVA, Advogado: Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): RUMO NOVO ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 250400-85.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA VIRTUDES MARTINS DIAZ, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): VARIGLOG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20300-70.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SALES, Advogado: Ariovaldo Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24740-87.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALINY RIBEIRO BASTOS, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): LEVI MARQUES DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Andrade Pires, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, ENSINO RELIGIOSO E FILOSOFIA MEMORIAL LTDA. - ITERFIM, Agravado(s): INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA ULISSES BOYD - ISECUB, Advogado: Mario Cesar dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24800-56.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24940-52.2007.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): ANTONIO AMARO COSTA, Advogada: Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51200-89.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOEL ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: José Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82500-17.2007.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): CÍCERO LÚCIO DA SILVA, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Rosemary Francino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 125900-41.2007.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): AMARILDO RODRIGUES, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153500-62.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): DET NORSE VERITAS LTDA., Advogado: Roberto Kurtz Queiróz, Agravado(s): RICARDO CORRÊA, Advogado: José Remício Eiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 176700-49.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Isadora Canezin Guimarães, Agravado(s): LEONARDO LUIZ DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180300-24.2007.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAMILA BUENO DA SILVA LOPES RODRIGUES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1109940-72.2007.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): JOSÉ ALDERI FILHO, Advogado: Antônio Praciano Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6900-23.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): EDILSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15800-23.2008.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORGANIZAÇÕES MARQUES CENTER LTDA., Advogada: Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DIAMANTINA, Advogado: Carlos Felipe Friesz, Agravado(s): COMERCIAL GALA LTDA., Advogado: Odalmo Santiago Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21500-34.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARLINDO BALBINO, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30500-06.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MAGALHÃES VENTURA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50500-80.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRISCILA CARDOSO DOMINGUES, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Raquel Patrícia Finger, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63400-41.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GARLINI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão dos impedimentos dos Exmos. Ministro Hugo Carlos Scheuermann e Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: AIRR - 75400-**



46.2008.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MANSUETO JOSÉ TOGNI DA MOTTA, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79640-31.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Wildson de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): AVANISE COSTA REBELO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80000-31.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Agravado(s): EDILCE ALDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcus Santiago Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80900-71.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): GIOVANI JOSÉ VIEIRA, Advogado: Márcio José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122900-26.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): DOUGLAS REIS DOS PRAZERES, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): CONSULNET CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 146500-61.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): ANDRÉ MENDES DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Samuel Sakamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151400-67.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ELIANA DA SILVA DE JESUS, Advogado: Irai José de Freitas, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 167840-81.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO DE MELLO RABELLO, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, Advogado: Renan Assad de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227100-20.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONALDO SILVA FERREIRA, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356140-80.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DURCI SIMONI SATIM AMADOR E OUTRAS, Advogado: Pedro Stefanichen, Agravado(s): HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA., Advogada: Carmela Manfroi Tissiani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 329-73.2009.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Wágmar Roberto Silva, Agravado(s): RONALDO DA SILVA GERÔNIMO, Agravado(s): HIGEMAX COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **1514-69.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): ROSIMEIRE DE SOUZA, Advogada: Beatriz Pereira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 5000-34.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): CONSESP - COMERCIAL CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67200-37.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: André Requião Moura, Agravado(s): EREMITO SOARES BORGES, Advogada: Maria José de Souza Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86600-47.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PRALONS, Advogado: Marcos Luiz Carvalho Magalhães, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89740-28.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogada: Daniela Teodoro Adorni, Agravado(s): GEIDY PAULA ALVES COUTINHO, Advogado: João Carlos Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97400-52.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): ANTÔNIO SAMPAIO ANDRADE E OUTRO, Advogada: Semírames Áurea Coutinho Luz, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 111900-18.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MARIO OKU E OUTROS, Advogado: Jomar dos Reis Quintas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 124900-73.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO, Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Danielle Machado Aguiar de Vasconcelos, Agravado(s): CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 146900-44.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): SOCIEDADE HÍPICA DE CAMPINAS, Advogado: José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 158100-17.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SANDRO FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159700-**



89.2009.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA LUCRÉCIA DAMÁSIO COSTA, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Isabela Guedes Ferreira Lima, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 161900-72.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Anna Cristina Pereira Couto, Agravado(s): NILVA MARIA FERREIRA DE SALES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214300-57.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARÍLIA BARBIERI PEREIRA, Advogado: Hikaru Tanaka, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Rafael Seco Saravalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239300-84.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PRISCILA XAVES COSTA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705900-45.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA GOMES DA SILVA, Advogado: Leidiane Cintya Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3732100-37.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Agravado(s): CLAUDINÉIA FERREIRA ZAMPIER, Advogado: Sandra Lustosa Franco, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47-57.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Agravado(s): DAYANE FERNANDA FISCHER, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 92-55.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-03.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogado: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 268-28.2010.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BENERVALDO PINTO MARQUES, Advogado: Hidalgo Apoená Barreiros da Silva, Agravado(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428-33.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ VITORINO SIMIONI, Advogado: Diego Granzotto, Agravado(s): CURTUME CAMPO GRANDE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Aorimar Oliveira da Silva, Agravado(s): MULTICOUROS COMÉRCIO E ARTEFATOS DE COUROS LTDA., Advogado: Aorimar Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 457-18.2010.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLÁVIA DA SILVA MACIEL, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): AF TELEMÓVEL ZONA DA MATA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579-82.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): JOSÉ GUSTAVO DA SILVA BENTO, Advogado: Valéria Cristina Siva Chaves, Agravado(s): TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593-45.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LISSANDRA CUNHA GIDI DE OLIVEIRA DOMINGUES, Advogada: Raimundo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-13.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIMAR DE FÁTIMA PAULA E OUTROS, Advogado: Hedelayne Gomes Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA USIMINAS LTDA. - CONSUL, Advogado: Emanuel Paulo Rocha, Agravado(s): CONSERVADORA CANÁRIO LTDA., Advogado: Geraldino Paulo da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 707-30.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alithéia de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Pedro Muniz Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 746-79.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ERINALDO JOSÉ TERTO, Advogada: Gilda Maria Mendes Caminha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746-64.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ELISEU TEIXEIRA, Advogado: Luiz Carlos Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-76.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Euclides Sousa Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS REIS BENTO, Advogada: Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 841-14.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIBRASIL - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Antonio Carlos de Paulo Morad, Agravado(s): AILTON JOSÉ DA SILVEIRA, Advogado: Adécio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 844-45.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARNALDO ALVES



COSTA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Januzzi Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 854-49.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Alexandre Beserra Kullmann, Agravado(s): OSCAR AGUILAR, Advogado: Anderson Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 868-20.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): HERMANIO JOSÉ VARJÃO, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 892-86.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): WEDJA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-16.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Edenilde Santos Amorim, Agravado(s): MARIA LÚCIA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-12.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA EDITORA A TARDE S.A., Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Advogado: Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Agravado(s): WELTON SOUZA CAMPOS DE ARAÚJO, Advogado: Luciano Monteiro Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-87.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ RICARDO GOMES, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214-26.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): P & N COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - EPP, Advogado: Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): ISABEL CRISTINA SANTOS FERRAZ, Advogado: Eduardo Bavose, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1251-03.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): FÁTIMA REGINA DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1297-61.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ DEOGRÁCIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360-97.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DRC AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): EDIMILSON DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Aníbal Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1422-31.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ZÉLIA CARDOSO PINTO SOARES, Advogada: Carmem Ross Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA



CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1432-10.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEREZA CRISTINA BRITO VILAS BOAS, Advogado: Vinícius Guerra de Almeida, Agravado(s): EROILTON ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530-84.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLEIDE SOARES DA SILVA BRASIL, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1566-57.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): RAPHAEL RODRIGUES PASTORE, Advogado: Alessandro Batista da Silva, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2008-37.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Kishita Albuquerque Bernardino, Agravado(s): VERA MARIA BATISTA COSTA, Advogada: Zulma Soares Cardoso, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA., Advogado: Rowena Christina Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2087-41.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MARILENE MARIA DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Leandro José Nunes Vieira, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e pelo provimento parcial do recurso de revista. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2100-18.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: LUDMILA MOREIRA SOUSA, Agravado(s): GILBERTO DE SANTANA CAMPOS, Advogado: Erik Diniz Figueira, Agravado(s): NR ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Cândido Faria, Agravado(s): GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2178-74.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., Advogado: Alexandre Beserra Kullmann, Agravado(s): EDNA CECÍLIA VINCENTIN DE BARROS, Advogado: Anderson Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3526-47.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMILIO GOMEZ ESTEVEZ E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Raphael Okabe Tardioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13000-91.2010.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Deomar



Afonso, Agravado(s): JOÃO BATISTA TIAGO E SILVA, Advogado: Fausto Del Claro Júnior, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Herman Escudero Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 18200-42.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA., Advogado: Silvano Coleta de Almeida, Agravado(s): TAIRONE MAGALHÃES DA SILVA, Advogado: Fábio Souza Ponce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 138000-60.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): WANDERLEY MARCÍLIO GONÇALVES, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152300-19.2010.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MARIA MARTINS DE JESUS, Advogado: Benedito César Soares Addôr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 60-47.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): ELIANDRA REIS, Advogado: Jorge Ricardo Pinheiro Mentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-65.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Flávio José Calais, Agravado(s): ROSIMEIRE CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): BANCO IBI S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Flávio José Calais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-57.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PÓLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): RENATO TAVARES, Advogada: Viviane Garcia Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-73.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÍLVIA HELENA DE MORAES PRAZERES, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): STOCCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Renato Valverde Uchôa, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220-30.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Víictor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): ADRIANA GONÇALVES ANDRADE, Advogado: Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330-58.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOSÉ JACOMOSSI, Advogado: Virgolino Machado, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 434-83.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA LINDOLFO, Advogado: Valquíria Valadão, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogado: Aline Maximiano Pereira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 509-33.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ALEXANDRE PINTO DE CARVALHO, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-19.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): FLÁVIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Maria de Lourdes M. da Silva, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 550-28.2011.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NALDINA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 582-76.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIVALDETE FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 588-72.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-47.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MITIKO ISHIHARA, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 610-26.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JUCINEI BRITO DA SILVA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jorge Luís Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-51.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): GRAZIELA DA SILVA, Advogado: João Luis Mendonça Scanavez, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636-57.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDILSON MENDES TAVARES, Advogada: Vânia de Alencar Barreto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cíntia Macedo Garcia, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 642-31.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Bruna Ribeiro Amorim, Agravado(s): LEANDRO POSSIDONIO DOS SANTOS, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 646-10.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSI SOHNE, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Schmitt da Silva Mello, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677-22.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): SIBELLE DAS NEVES NASCIMENTO, Advogado: Fernando de Sant'Ana Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 772-12.2011.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Gabriela Porpino Guimarães, Agravado(s): MARIA REGIELEN MARTINS DOS SANTOS LINS PACHECO, Advogado: Antônio Felipe Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788-22.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALESSANDRO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Ari Costa Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796-40.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ GUILHERME DOS SANTOS MACHADO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839-70.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: EDEN HAINZENREDER GARIBALDINO, Agravado(s): JOZIEL ADIR SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Etelvino Cassol, Agravado(s): ARTE FINAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): COSTA AZUL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Maurício José Gom, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 848-29.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): EDIS MACHADO DA ROSA, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 878-37.2011.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Agravado(s): ESTAÇÃO CIPO RESTAURANTE E PIZZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 887-34.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO BERNARDINO DE PAULA, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920-57.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): MAURO INÁCIO DE MELO, Advogado: Adolpho Vagner Pereira Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 946-30.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIGUEL TERRIBAS ALONSO NETO, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 957-37.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): EUCLIDES SCHIAVENIN, Advogado: Leandro Cauduro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1005-80.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GISELLA REGINA BARBOSA PRUDENTE, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1023-12.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ART PNNUS RESINEIRA LTDA., Advogado: Ezequiel de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067-58.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVINO AMARILIO MACIEL, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1086-70.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126-77.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): RESTAURANTE EBURNEO E CAMARGO LTDA. - ME, Advogado: Cássia Regina de Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1132-46.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): JOSE ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1145-52.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLINO BATISTA DA SILVA, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Adriano Pansiera, Advogado: Fernando Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191-20.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELSON CARLOS LUTZ, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1282-25.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): UBIRATAN LOURENÇO FERREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298-77.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogada: Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1347-07.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA SANTANA E OUTROS, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-25.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): CLAUDEMIR DIAS, Advogado: Otávio Augusto Higa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1445-17.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): NILSON FERRAZ DE ARAÚJO, Advogado: Júlio Antônio Barbeta, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Vinícius da Silva Borba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1474-23.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Vanderlei Santiago, Agravado(s): NATALINO ROBERTO LIMA, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1526-92.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVANA CAPASSO DOS ANJOS AFONSO, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1528-42.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADROVANIO INACIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593-22.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVALDO AVELINO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1640-98.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ELEMAR JOSÉ JOB PEDROZO, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1777-60.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado: Milton Alves Cardoso Junior, Agravado(s): CLAUDEMIR GODOY ERBA, Advogado: Patrícia Mara Guimarães, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA.,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1790-25.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDER ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Sueli Almeida Duarte Araújo, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1903-61.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: José de Souza Santos Neto, Agravado(s): ALEXANDRO LUIZ DA SILVA, Advogado: Pollyana do Nascimento Santos, Agravado(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1913-74.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JERONIMO LEÃO JESUS DAS NEVES, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1973-30.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO GOUVEIA DA SILVA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1986-20.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCA FRANCINETE DA SILVA TEOTÔNIO, Advogado: Ismael Almeida Santos, Agravado(s): GLEDSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1991-61.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTIANO PAMPLONA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Cristiana Meira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2443-59.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Advogado: Márcio Yukio Tamada, Agravado(s): IRANY SERAFIM VIEIRA, Advogado: Fábio Alexandre Costa, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3531-26.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIO GERALDO MARQUES DA ROCHA, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CLAUDIO GERALDO MARQUES DA ROCHA, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: AIRR - 51100-17.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERSON SOARES RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Léslie Mesquita Saldanha Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4000490-78.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): HELTON VARGAS PINTO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24-36.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): RESTAURANTE CLUBE RECREATIVO CHAPECOENSE LTDA. - ME, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): MARGARETE FÁTIMA ROLIN DE MOURA, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-07.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): ABIMAEEL DA SILVA SANTOS, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-57.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUAN MAIERO CERNICHIARO, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-43.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIMA INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Maria Elisabeth Moreira Dias, Agravado(s): CARLOS MATOS, Advogada: Alessandra Dantas Camilo Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111-71.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): THIAGO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194-38.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CAIO CESAR LEAL BORBA, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 361-57.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Lívia da Cunha Botelho, Agravado(s): LUIZ CARLOS MADUREIRA PAULO, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378-41.2012.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, Advogado: Guido Araújo Magalhães Júnior, Agravado(s): AMBIAL AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 440-21.2012.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): LYA BETHÂNIA GETRO NOGUEIRA, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 441-05.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES - A.R.G., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): JOAO ZEFERINO DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 443-76.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA



APARECIDA DE CARVALHO DIAS, Advogada: Roseglisse Gonçalves Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 476-63.2012.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): VANDA LÚCIA DA SILVA MACIEL, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 502-77.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO SCHULZE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Oliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): ED WILSON RICARDO RODRIGUES, Advogado: Adriano Pedro Goudinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-30.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEIXEIRA E TARGINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): JOÃO BOSCO GOMES JUNIOR, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 578-45.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Wellington Divino Tavares Oliveira, Agravado(s): NEIDA MARIA RIBEIRO, Advogado: Alessandra Harumi Wakay da Silva, Agravado(s): MAQ GOIÁS INDUSTRIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 671-58.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): LUIS FERNANDO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Eleonora Galant, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Caroline Conter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 882-20.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ALEXANDRE BERNARDES DUMONT, Advogada: Vera Lúcia Bernardes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931-90.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): JOANA PEREIRA OLIVEIRA, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938-38.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogada: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Agravado(s): ROQUE CEZAR RIBEIRO DE SENA, Advogado: Ítalo Bruno Santana Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-68.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): EDINEI TEIXEIRA FRANCO, Advogado: Eliana Nucci Ensides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-26.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): RAVEL NUNES TOMESZ, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133-58.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE



MISERICÓRDIA DO RECIFE, Advogado: Cláudio Marcello P. Sobral, Agravado(s): NILTON BARROS DE MELO, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1171-31.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): ROBERTO HIROSHI TINO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO GALATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1201-55.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): ÁTILA ARAÚJO BANTIN, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-53.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): SÉRGIO ALMIR BEZERRA NUNES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1464-83.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDITE RODRIGUES, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1475-61.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): FLORIANO BARBOSA MARINHO, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1490-26.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BERNY DE OLIVEIRA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1490-09.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERRAPLENA LTDA., Advogado: José Acreano Brasil, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1702-19.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): DEUSIMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Silveira Prescendo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1851-95.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Procurador: Barbara Gigonzac, Agravado(s): JOEL SABINO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1855-52.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RAYANE BORJAIDE DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2201-91.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANESSA ARAÚJO PIRES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s):



BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2203-48.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): WAGNER LÚCIO AMARO, Advogado: Thiago Januário de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2397-88.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Adriana Dorado Torres, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DA COSTA, Advogado: Ricardo Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3268-96.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): DJALMA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4175-14.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DE FATIMA FERNANDES NUNES, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ana Paula Berns, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50000-38.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Agravado(s): NAÉRCIO GOMES VIDAL, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50800-69.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÍCARO ANDRÉ FERNANDES PASCOAL, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9-13.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLORACI ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): CLARO S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-86.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA SILVA, Advogado: Jonas José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 175-26.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADINAIR DOURADO DE FREITAS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 201-40.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): MARCIANO COIMBRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-84.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): LUÍS CLÁUDIO MOREIRA MASTELLA, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Maristela Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 248-86.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO BENONE PEREIRA BALTAR, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-64.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Rosânea da Silva Teles, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): SONIA CAMILO SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 578-83.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BENEDITO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690-68.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCO AURÉLIO FERREIRA MONTEIRO, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 863-51.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LUCAS BALBINO GALDINO, Advogada: Gláucia Gomide Nolasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 243800-56.2003.5.02.0019 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 243840-38.2003.5.02.0019, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS YOSHIHARU NAKAMA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa de 40% do FGTS. Aposentadoria Espontânea", por divergência jurisprudencial, e "Multa de 40% do FGTS. Expurgos Inflacionários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a unicidade do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS incidente sobre os valores depositados durante todo o contrato de trabalho; declarar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da diferença da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, e, com fundamento nas disposições do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil e na Súmula nº 393 desta Corte, julgando, desde logo, o mérito, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, com juros e correção monetária. Atualizar o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 20300-36.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 20340-18.2004.5.17.0004, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Ímero Devens, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSAFÁ GOMES FAGUNDES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "honorários advocatícios - assistência sindical" e "imposto de renda - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade às Súmulas 219 e 368, II, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e autorizar os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 30000-39.2004.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TOURING LTDA., Advogada: Thania Maria Duarte e Silva, Recorrido(s): ALISSON SILVA DA ROSA, Advogado: Marco Antônio da Rosa Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 73900-86.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Recorrido(s): JANILDA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Nelson Roberto Vinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11140-45.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 39500-51.2005.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO CASTILHOS, Advogado: Hélio Vieira Malheiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por afronta ao artigo 20 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 131200-12.2005.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIA LANE BORGES MARTINS MOREIRA SILVA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, em razão da negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão complementar de fls. 1595-1596 dos autos eletrônicos (fl. 1339 dos autos físicos), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira nova decisão aos embargos de declaração interpostos pelo executado, pronunciando-se acerca das questões suscitadas, especialmente quanto à alteração na cadeia equiparatória da paradigma Mércia ocorrida nos autos do processo trabalhista nº 918-2005-108-03-01.8, o que alterou o salário do paradigma e, conseqüentemente, o cálculo de liquidação, ante a previsão do art. 471, I, do CPC. E, como corolário lógico, excluir a penalidade aplicada ao devedor por ato atentatório à dignidade da justiça. Prejudicados os temas recursais remanescentes. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 7200-44.2006.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERZIN - GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA.,



Advogado: André Luís Zanuto Giraldi, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOHNNY REZENDE GASPAR, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): USINA BERTOLO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Aires Vigo, Advogado: Alysso Leandro Barbate Mascaro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, sem alterar o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 27900-92.2006.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OSVALDO DA COSTA, Advogado: Marcos Rogério Lobregat, Recorrido(s): CARROCERIAS CARSISTO LTDA, Advogado: Deonísio José Laurenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 28440-30.2006.5.05.0196 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 28441-15.2006.5.05.0196, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA ÂNGELA BARROS MARTINS, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: José Saraiva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de trabalho. Reconhecimento do direito à manutenção de Plano de Saúde", por violação do art. 47, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o Banco reclamado a manter o plano de saúde enquanto durar a concessão do benefício previdenciário ou a aposentadoria da reclamante não for convertida em definitiva, sob pena de multa, já fixada na origem. Inalterado o valor atribuído à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Saraiva. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 32040-65.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDUARDO SIMOES DE ALMEIDA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Elizabeth Cristine Gambarotto, Recorrido(s): SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, decretar a nulidade dos atos processuais e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja reaberta a instrução processual e realizada perícia médica para a avaliação da existência de doença profissional e de nexo de causalidade, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 39300-61.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Recorrente(s): MARIA DA GRAÇA AMARAL LADEIRA, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e, por conseguinte, não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pela reclamante, ante os termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 49940-84.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 49941-69.2006.5.10.0012, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCIJAINÉ BERNARDES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 393/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 393/TST como óbice ao conhecimento do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante e, prosseguindo no exame da pretensão deduzida pela reclamante, manter a determinação de pagamento parcelado da indenização por danos materiais. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dr.^a Solange Sampaio E. França. **Processo: RR - 104500-**



88.2006.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Recorrido(s): REDE DE INFORMÁTICA PARA O TERCEIRO SETOR - RITS, Advogado: José Arão Mansor Neto, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO ESTRUTURAR, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação.; **Processo: RR - 213040-68.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO CARVALHO E OUTRO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do benefício "Prêmio de incentivo", julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência; custas pelos reclamantes, aos quais se concede isenção. **Processo: RR - 241300-63.2006.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA., Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Armilo Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 778800-93.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÁRCIO CUSTÓDIO, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Recorrido(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Ana Carolina Maingué Meyer, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hatsuo Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à jornada 12x36, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada, no período de julho/2003 a janeiro/2004 e de setembro/2005 a novembro/2005, ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à 8ª diária e 44ª semanal e reflexos respectivos. **Processo: RR - 2091100-97.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Viviane Castelli, Recorrido(s): ANTÔNIO LEOCIR DOS SANTOS, Advogado: Dirciori Ruthes, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2000-52.2007.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IAZZE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eduardo Machado Dias, Recorrido(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Recorrido(s): SEBASTIANA ROBERTA DUTRA PEDROSA E OUTROS, Advogado: Nilo Roberto Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20100-16.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do



Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, conforme entender de direito.;

Processo: RR - 33040-47.2007.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PEDRO HOLANDA CAVALCANTE NETO, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Recorrido(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Paulo André Campanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema alusivo ao pedido de indenização por danos morais, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 44700-26.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IDAMIR SALETE PELENTIR, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47000-13.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JORGE RICARDO DA COSTA RIBEIRO MUNIZ, Advogado: Evandro Guedes Cavalcante, Recorrente(s): HOTÉIS OTHON S.A. E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelas reclamadas, para determinar o processamento de ambos os recursos de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "unicidade contratual" e "multa do art. 477, § 8º, da CLT - período posterior a 06.07.2004 - vínculo de emprego reconhecido em juízo - unicidade contratual - fraude", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer integralmente a sentença no que diz respeito à declaração da unicidade contratual e aos direitos dela decorrentes e à multa do art. 477, § 8º, da CLT; III - conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas apenas quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Alterar o valor arbitrado à condenação para R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono dos Recorrentes HOTÉIS OTHON S.A. E OUTROS. **Processo: RR - 51700-39.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ DE FREITAS NOGUEIRA E OUTRO, Advogada: Eliane Santos Cirino, Recorrido(s): VEDACIT DO NORDESTE S/A, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, violação do artigo 7º, XXIX, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, restabelecendo no particular a sentença de 1º grau, e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos interpostos pelas partes, como entender de direito, ficando prejudicada a análise do recurso de revista quanto à caracterização de dano moral. **Processo: RR - 87000-38.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES EM ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): PARTECIPARE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): SAMANTA FRANCINE SANTANA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Telefonista", por divergência jurisprudencial e ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade, bem como os honorários da perícia técnica, cuja responsabilidade é revertida à União, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST, tendo em vista a condição da reclamante de beneficiária da justiça gratuita, e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.

Processo: RR - 91700-68.2007.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Iolaine Kisner Teixeira, Recorrido(s): EDSON DA SILVA, Advogada: Cristina Jabardo, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.

Processo: RR - 92940-56.2007.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADMILDE NASCIMENTO CORREIA, Advogado: Timóteo Souza Liberato, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Edvaldo Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observadas todas as promoções objeto de postulação na petição inicial e previstas no Plano de Cargos e Salários para fins de apuração do nível funcional da reclamante, limitando-se, contudo, seus efeitos pecuniários ao quinquênio anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista.

Processo: RR - 105900-78.2007.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Recorrido(s): NILO JOSÉ BENEVIDES FALCÃO E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogada: Vivianne Dias Ferreira, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "isonomia salarial - gerente - plano de cargos comissionados - critério - metodologia de mercado - validade - igualdade material", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se decretara a improcedência total dos pedidos formulados na petição inicial. Ante a total improcedência da pretensão obreira, resta prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isentos os reclamantes do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Vivianne Dias Ferreira.

Processo: RR - 118501-13.2007.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OAB SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): BEETHOVEN CAVALHIERI DE ARAUJO BRANDÃO, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Ribamar Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que: I - conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - a) conheceu parcialmente do recurso de revista no tocante à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da CF; 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 1ª Região, a fim de que se manifeste expressamente acerca da suscitada nulidade do dispositivo da norma regulamentar assecuratória da estabilidade, à luz do art. 187 do CCB de 2002, conforme requerido nos embargos de declaração; b) conheceu do recurso de revista quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios - multa", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a multa respectiva; c) julgou prejudicada a análise do recurso no tema relativo à estabilidade. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Guilherme Peres de Oliveira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.

Processo: RR - 210800-60.2007.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALMIRO ROMÃO ALVES DE SOUZA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação aos juros de mora, por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência dos juros de mora sobre a indenização por dano moral a partir da data do ajuizamento da ação, na forma prevista na Súmula nº 439 do TST. **Processo: RR - 9000-30.2008.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANDRA ISABEL COLETE SILVA, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35100-77.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): RAIMUNDO PIRES DE MORAIS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL. INGRESSO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTERIOR À 5/10/1983. SUBMISSÃO AO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO", por violação ao art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 66000-45.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): SARA DA SILVA, Advogada: Elisa Backes, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 102800-18.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO ALEXANDRE ALVES NETO, Advogado: José Estrela Martins, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107800-97.2008.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline dos Santos Stoll, Recorrido(s): NADIR SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 123400-27.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): CÍCERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por violação do artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei.; **Processo: RR - 136700-51.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): RODRIGO DE ALMEIDA, Advogado: Maria Consuelo Fernandes Ciarlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos Honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 144000-55.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA VERDAN, Advogado: Eliane Macedo Martins, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 3424200-79.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): SUSIMARA ARAÚJO ALVES, Advogado: Cristiane A. Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "horas extraordinárias - cartão de ponto - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação quanto ao pedido de horas extraordinárias - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: RR - 18200-71.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): VIVIANE ANGELI RODRIGUES, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Limpeza de Banheiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, do qual fica isenta a reclamante, atribuindo tal encargo à União, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 26200-39.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Marcos Vinicius Monteiro Caldas, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Antônio Zeferino M. Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA ESTABELECIDADA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e, em consequência, à luz da jurisprudência desta Turma, excluir da condenação o pagamento da "multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil", aplicada pelo Tribunal regional de origem ao julgamento dos embargos de declaração. Mantido o valor da condenação fixado em primeiro grau (fl. 424). **Processo: RR - 34600-82.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO JEAN VIDAL, Advogado: Raíssa Medeiros Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 44000-70.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): LÍDIA



BOHN, Advogado: Daniel Schwerz, Recorrido(s): APP DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOÃO XXIII, Advogado: João Paulo Tesseroli Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 185 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 46700-34.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): CLÁUDIO BRENNER, Advogado: Ricardo Luis Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Integração das Horas Extras. Não Repercussão no Cálculo das Demais Parcelas Salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, integrado pelas horas extras habitualmente prestadas nas férias, acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 53600-49.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ELIRIA REGINA FREITAS, Advogado: Fausto Fausini Palagi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 62400-73.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): METAL WORK PNEUMÁTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Recorrido(s): ADRIANO LOPES, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 85800-72.2009.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA, Advogado: Karla Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema relativo à execução provisória, por violação do art. 899 da CLT e, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de levantamento dos valores depositados e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 106900-46.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): ALCEU MAZARINI E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes. **Processo: RR - 115300-98.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): PEDRO XAVIER DA SILVA, Advogada: Jullyanna Karlla Viégas Albino, Recorrido(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123400-72.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ MARIA LORENZO MANEIRO E OUTROS, Advogado: Alexandre



Magno Safe e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula nº 327 desta Corte superior, restabelecer a sentença mediante a qual se deferira aos autores diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da parcela "PL/DL-1971", por força do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 139200-08.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ DAVID VALVERDE DOS SANTOS, Advogada: Adriana Cardoso Santos, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): FUTURUS CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150100-87.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROTOTECH ROTOMOLDAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Recorrido(s): LOACIR ALVES SOARES, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): ZEIT ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 3039600-98.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FMM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Daniela Mari Werkhauser, Recorrido(s): WAGNER BARBOSA, Advogada: Ana Maria Silvério Lima, Recorrido(s): CITTÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias do período de prestação dos serviços e, conseqüentemente, excluir a parcela do cálculo de liquidação. **Processo: RR - 42-83.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDSON DE ABREU ARAÚJO, Advogado: Solon Mucenic, Recorrido(s): CMPC RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial. Direito ao Período Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de uma hora extraordinária por dia de trabalho, em decorrência da concessão irregular do intervalo intra-jornada, e reflexos. O valor da condenação, para efeito de novo recurso, é fixado, provisoriamente, em R\$10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 77-84.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCILION XAVIER MONTEIRO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Felipe Carvalho Klauhs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras após a sexta diária de cada turno ininterrupto de revezamento, acrescidas do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), ou adicional convencional mais benéfico, com aplicação do divisor 180, e os reflexos postulados na petição inicial. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 98-49.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WELLINGTON CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104-45.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU,



Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): JOSENILDA PEREIRA LIMA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 330-25.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO MOTTA BEZERRA DA CUNHA, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 437-80.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOAQUIM JOÃO ROCHA, Advogada: Jussara Gomes da Rocha, Recorrido(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogado: Cristian Luis Hruschka, Decisão: I - não conhecer do recurso de revista; II - votou o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann para conhecer e dar provimento ao recurso de revista, por violação do art. 461 da CLT, caput, para restabelecer a sentença; III - suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 491-78.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO RISTOW, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Norma coletiva que considera o sábado como dia de repouso semanal remunerado", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo do valor da hora extra; II - conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, quanto ao tema "Anuênios e interstícios. Parcelas não asseguradas por preceito de lei. Prescrição Total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes dos anuênios e interstícios; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado, quanto ao tema "Intervalo de 15 minutos para lanche. Parcela não assegurada por preceito de lei. Supressão. Prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão relativa ao intervalo de 15 minutos para lanche. Inalterado o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Moisés Vogt. Obs.: Falou pelo Recorrente BANCO DO BRASIL S.A. o Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 533-89.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Karen Drucker, Recorrido(s): ANIZIO NERIS DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 551-73.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Sóstenes Camilo Magalhães



Costa, Recorrido(s): ZENAIDE BARREIRA RIBEIRO, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 138 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Estadual n.º 4.546/92; e (II) remanescendo a competência residual desta Justiça Especializada, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a autora é isenta na forma da lei. **Processo: RR - 760-97.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NEUSA GONÇALVES DA SILVA MUCHIUTI, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Recorrido(s): PROBEL S.A., Advogada: Regina Mara Goulart Amaro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar a revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dano moral", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Custas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 856-57.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): ANTONIA FERREIRA CAMPOS, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 138 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Complementar Estadual n.º 13/94; e (II) remanescendo a competência residual desta Justiça Especializada, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a autora é isenta na forma da lei. **Processo: RR - 861-79.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): MARIA DO AMPARO RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 138 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Complementar Estadual n.º 13/94; e, remanescendo a competência residual desta Justiça Especial, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a autora é isenta na forma da lei. **Processo: RR - 872-13.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VERONICA SANTOS PIMENTA, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação.; **Processo: RR - 892-89.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ AURELIO SCHEFER, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Recorrido(s): AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno do feito ao Colegiado de origem, para que profira novo julgamento, acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, explicitando os contornos fáticos acerca de eventual configuração ou não de culpa in vigilando por parte da União. **Processo: RR - 983-36.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): EDINALVA SANTOS, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogado: Wendel Bernardes Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1006-98.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO RAFAEL GONÇALVES, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Juliano Augusto de Carvalho Studzinski, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, observado o conjunto de parcelas de natureza salarial como base de cálculo, com os reflexos postulados na inicial, exceto em horas de sobreaviso, observado o teor da Súmula 132/TST. Custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 1233-36.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): JUCÉLIA MENDES DE SOBRAL BESERRA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Recorrido(s): ROCHA & CARVALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1300-85.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Pereira Dias, Recorrido(s): ALINE CORADINI DE JESUS, Advogado: Emerson Adagoberto Pinheiro, Recorrido(s): DP PORT SEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do



art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1319-96.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): MARIA GERLY LOPES SOUSA, Advogado: William Rufô dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Estadual n.º 4.546/92; e, remanescendo a competência residual desta Justiça Especial, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a autora é isenta na forma da lei. **Processo: RR - 1372-77.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARILÚ BARREIRA DE MACÊDO, Advogada: Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 138 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Complementar Estadual n.º 13/94; e (II) remanescendo a competência residual desta Justiça Especializada, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a autora é isenta na forma da lei. **Processo: RR - 1392-26.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IDEILSON DE SOUSA, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): VIEIRA DE MORAIS PÂES E DOCES LTDA., Advogado: José Carlos Rister Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, restabelecendo a r. sentença no particular e, em consequência, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da reclamada e do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1460-25.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): AILTON JOSÉ GERALDO LEANDRO, Advogado: Saulo Ottone da Silva, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação, restando prejudicados os demais temas arguidos no apelo. **Processo: RR - 1518-50.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÉRGIO NORONHA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para



determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - trabalhador rural - exposição a calor excessivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade pela exposição do trabalhador rural a calor excessivo.; **Processo: RR - 1607-44.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 138 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Estadual n.º 4.546/92; e, remanescendo a competência residual desta Justiça Especial, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a autora é isenta na forma da lei. **Processo: RR - 1634-28.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): KELI REGINA DA CRUZ, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1767-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant Anna Bopp, Recorrido(s): MÁRIO AUGUSTO SANTOS LA MAISON, Advogado: Tatiane Bergamini, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário.; **Processo: RR - 1913-86.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUGA COUROS S.A., Advogado: Joseane Dallagnol, Recorrido(s): LOURDES RIBEIRO LOURENÇO KEIS, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1960-23.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SALUSTRIANO ALVES MARTINS, Advogado: Renata Miranda Corrêa, Recorrido(s): PHERCON - CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): CLEUZA RIZZO SIMÕES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3307-88.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): DEMERVAL MANOEL DA SILVA, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13870-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): DANIEL ESPINOSA DE VASCONCELLOS, Advogada: Eliani de Oliveira Madruga Batisti, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 16933-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MARIA TERESINHA BARRETO DA SILVA, Advogado: Viviane Zimmer Gay, Recorrido(s): SINGULAR - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 70900-71.2010.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Juliana Catherine Trechaud, Recorrido(s): DAVILSON DE ARRUDA FILHO, Advogado: Giovania Libório Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137400-61.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAN COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): VERA LIGIA JULIÃO, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Recorrido(s): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA. - INDUFAL, Advogado: Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 147400-96.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 210200-72.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Stefanny Campagnaro, Recorrido(s): CARLINDA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical. Efeitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 86-50.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): GILMAR NASCIMENTO SANTOS DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Castro Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos



temas remanescentes. **Processo: RR - 105-06.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIO LUIZ VASQUEZ COSTA, Advogado: Paulo de Tarso de A. Ramos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 170-82.2011.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLENE LIMA ALVES, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIACU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 179-23.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PASCOAL CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogada: Juliana Souza Batista, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (Súmula nº 191 do TST), a título de diferenças entre o valor pago e o devido, com os reflexos postulados na petição inicial, observada a prescrição quinquenal. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 234-74.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LDC - SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): FRANCISCO GILDAN DA SILVA, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 256-28.2011.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Demócrito Almeida de Queiroz Gomes, Recorrido(s): LUCIANO SCARAMELLINO, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 514-38.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): WELLINGTON ALVES CAMPOS DE SÁ, Advogada: Rosilene Martins da Silva, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590-08.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CIBELE APARECIDA NORBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Fabio Ricardo Pratscher, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: José Uelton Mendes Filho, Recorrido(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Ana Vanessa Felipe Bezerra, Decisão: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o tomador do serviços - Banco Bradesco - e determinar o retorno do feito ao Colegiado de origem, para que prossiga no seu exame, como entender de direito; III - votou o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, que não conheceu integralmente do recurso de revista; IV - suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido BANCO BRADESCO S.A., Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: RR - 753-31.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CRISTINA IZABEL DE SOUSA FERRAZ, Advogado: Ítalo Maia de Aguiar, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 802-05.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Adriana Lima Chaves, Recorrido(s): ALDENICE GONÇALVES DA SILVA CRUZ E OUTRAS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 842-42.2011.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JONAS FELIPE MONTEIRO, Advogada: Carla Ferreira de Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IGUAPE, Advogado: Lúcio Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 386 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado ao pagamento em dobro das férias não remuneradas na época própria. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 938-75.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO GOMES CORREA E OUTROS, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (Súmula nº 191 do TST), a título de diferenças entre o valor pago e o devido, com os reflexos postulados na petição inicial, itens "a" e "b", conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada.; **Processo: RR - 1021-97.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): PRISCILA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Cássio Felippo Amaral, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS BARBARA APRIERO, Advogada: Ivete dos Reis Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação.; **Processo: RR - 1132-24.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL - OROS, Advogado: Everton Luiz de Oliveira Silva, Recorrido(s): LEONARDO MARTINS LEDEMA, Advogado: Renato Ferreira Macedo, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP, Advogado: Delano de Borges Pozzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1138-83.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emilio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): BRUNO NOGUEIRA LIMA, Advogado: Ari Reis Brugnara, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1208-38.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA CARMELITA SOUZA DE LIRA, Advogado: Cícero Mário Duarte Pereira, Recorrido(s):



MUNICÍPIO DE CARIÚS, Advogado: Lourenço Oliver Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 393/SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais devidas ao reclamante em decorrência do pagamento dos salários de forma proporcional à jornada de trabalho, com consectários postulados e observada a prescrição pronunciada na origem. Acréscimo ao valor da condenação ora provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com custas complementares de R\$100,00 (cem reais).; **Processo: RR - 1840-84.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): ROSILANDE MENEZES SODRÉ, Advogada: Rosemary Gomides Faria, Recorrido(s): CRECHE COMUNITÁRIA TIA NELI, Advogado: Guilherme Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2012-58.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ FRAZÃO SOUSA, Advogada: Myrthes Barreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista em relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL. INGRESSO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTERIOR À 5/10/1983. SUBMISSÃO AO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO.", por violação do art. 114, I, da CF, e conhecer do recurso de revista em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS. TRANSFERÊNCIA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SÚMULA 382 DO TST", por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência material da Justiça do Trabalho ao período anterior à transformação do regime jurídico, e, conseqüentemente, reconhecida a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.047,12 (mil e quarenta e sete reais e doze centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 52.356,09 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 58). Prejudicada a análise do tema relativo aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 2069-67.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Recorrido(s): MARIA SUELY PALHARES DA SILVA, Advogado: Gláuber Jonny e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "CONTRATO NULO. EFEITOS.", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da causa fixada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), isenta. **Processo: RR - 2237-77.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: ElluÍzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): NADIR IDALINA DE ARAÚJO, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 101400-83.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): ELIANA GUEDES DE ARAUJO, Advogado: Evelin Elena Duarte Limeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 43-77.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AIRTON DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado:



Thailine Lustosa da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno da demanda ao e. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no seu julgamento como entender de direito.; **Processo: RR - 83-47.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): DALMER RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Laercio Corsini, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 264-72.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VICENTE CAVALCANTE DE JESUS, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Recorrido(s): ANGELA BORGES BATISTA, Advogado: Juliano Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Vara do Trabalho Itinerante de Pereira Barreto/SP para julgamento do feito, determinar o retorno dos autos ao referido juízo de origem, a fim de que prossiga no exame da presente demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 338-13.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): ANTÔNIO PAULO NAZÁRIO DOS SANTOS, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 390-89.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELTON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno da demanda ao e. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no seu julgamento como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 415-22.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): JESONI GOMES BITTENCOURT, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: RR - 435-31.2012.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): MARLÚCIA DE JESUS DANTAS, Advogado: José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR -**



502-36.2012.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OSVALDO DE ABREU CORDOVIL, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras pela supressão do intervalo intrajornada, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Custas em reversão, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 551-09.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): APARECIDA DA COSTA BENJAMIM, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1197-88.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FILIPE CARDOSO DRUMOND, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1317-70.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): KLECIANE BESERRA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação por produtividade à remuneração da autora, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas, e reflexos. **Processo: RR - 1387-22.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PÃOZINHO DO CÉU LTDA., Advogado: Igor Caldas Shaw Fragoso, Recorrido(s): MARIA ASSUNÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Maria Francimar Rodrigues de Nelva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1544-77.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): RONILDO LUIZ DE QUEIROZ, Advogado: Alexandre Moraes Moreira, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1811-51.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULA CALIAN DOS SANTOS, Advogado: José Messias Siqueira, Recorrido(s): PANIFICADORA CONFEITARIA E LANCHONETE FAMÍLIA GUEDES LTDA., Advogado: Júlio Cesar da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período da estabilidade provisória de emprego, assegurada à gestante. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao encargo da reclamada,



calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1850-26.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): LUIZ FLAVIO CUNHA BARBOSA, Advogado: José Orlando de Amorim, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1962-04.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 4378-76.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOS SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): JOSÉ EDVALDO DIAS CARDOSO, Advogado: Mário Aparecido Marcolino, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação.; **Processo: RR - 42-94.2013.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): JONNE PEREIRA DE MORAES SCHMEKEL, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45-43.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JBS S/A, Advogado: Arlova Marta Vivacqua da Silveira, Recorrido(s): SILVANILDO FRANÇA LIMA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à deserção do recurso ordinário, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que, afastado o óbice da deserção, prossiga no exame do recurso ordinário patronal. **Processo: Ag-AIRR - 161500-63.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 136640-55.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Wagner Pereira Dias, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANA CÁSSIA DE ABREU NETTO E OUTROS, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78240-55.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): TATIANA ALVARENGA CALUMBY



RAMOS, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogada: Priscilla de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105200-61.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ANDRÉ BALBINO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119500-95.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Renata Maranhão de Lima, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Agravado(s): EMANUEL NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125300-06.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): FABIANE BATISTA ROSA, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 129600-23.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): SILVANEIDE DA SILVA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 154000-30.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANA ALICE URBANO DA SILVA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 604-80.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MAGBYS ALUÍZIO ALBINO DE SANTANA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 998-61.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): KÁTIA SIMONE COSTA PASTORIN, Advogada: Maria Rosali Marques Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1254-66.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): IVAN BEZERRA NOVAIS, Advogado: Emanuel Bandeira Júnior, Agravado(s): FUNTEC - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1332-76.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): APARECIDA PEREIRA LIMA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia,



Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1623-30.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): SAMUEL LEANDRO TAMANINE GUDRIN, Advogado: Élcio Roberto Marques, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 88901-84.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDUCO REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s): LEONARDO BULHOES DA SILVA, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 280000-48.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): ELIZABETH MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 176-97.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): LUCIANA DE PAULA RODRIGUES SOUZA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 607-60.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): EDSON RICARDO DA SILVA, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1435-12.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): THAÍS DE SOUZA SALAMENE, Advogado: Athanásios Avramidis, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115-29.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO PEDRO FABRO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Márcio Baldini Pereira de Rezende, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176-49.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): MARIA APARECIDA FONTOURA DE MORAES, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 220-82.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUIDO ANDRADE GUIERA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1965-51.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s):



FERNANDA CAMPOS DOS REIS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1760700-74.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HELP LINE ASSESSORIA E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): WAGNER ANTUNES, Advogado: Cristiano José Baratto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 532-17.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MARTINS COSTA, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2138600-64.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA SARTURI E OUTROS, Advogado: Raul Aniz Assad, Advogada: Sheila Araújo Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Alessandra Franco Murad, Advogado: Mariucha Silva Piedade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por violação do art. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, relativos às circunstâncias em que se deu o acidente, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento dos reclamados, bem como do tema remanescente do recurso de revista dos reclamantes. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) o Dr. Mariucha Silva Piedade. **Processo: ED-RR - 334400-56.1996.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): ROBERTO OZANA DE SOUZA, Advogado: Márcio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 29000-27.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARCOS ANTÔNIO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Alberto Cavalcante de Oliveira Júnior, Embargado(a): SAD SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Agrinaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - NOSSACOOOP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente infundados, condenar o embargante a pagar aos embargados (pro rata) multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do disposto no art. 18, "caput", do CPC. **Processo: ED-RR - 51640-61.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JANE SOUZA MARQUES, Advogado: Benildes Roque de Souza Marques, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Advogada: Maria da Piedade Alves Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 106000-38.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VANESSA TIRADO QUAGLIO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 214200-32.2008.5.02.0013 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOHANNES ANTONIUS MARIA WIEGERINCK, Advogada: Alithéia de Oliveira, Embargado(a): ROSSANO LIPPI, Advogado: Airton Fernando Faccini de Almeida, Embargado(a): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Embargado(a): JORDI WILGERINCK, Advogada: Gizele da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 114600-87.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): LAURO CESAR PEIXOTO DE MESQUITA, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 154600-76.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SAMOTRACIA MEIO AMBIENTE E EMPREENDEMENTOS LTDA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): DIOGO BRAZ OLIVEIRA, Advogado: PAULA GURGEL, Embargado(a): GESTER - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ednilson Cirilo Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 316500-30.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Marina Vasconcellos Leão Lírio, Embargado(a): JURANDI DE FREITAS, Advogado: Anderson dos Reis Bellaguarda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 152-45.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MICRONAL S A, Advogado: Breno Balbino de Souza, Advogado: Anderson Alves de Albuquerque, Embargado(a): SAMARA ORNELLAS MILANO, Advogado: Henrique Resende de Souza, Embargado(a): RONDEVAL CORNÉLIO SERRANO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 629-20.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Embargado(a): ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS NAZARETH, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 930-31.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): TONY DE SOUZA ESPÍNDOLA, Advogado: Paulo José Teixeira de Lima, Embargado(a): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Francisco de Assis Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1643-48.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Embargado(a): FUNTEC - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 173-08.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DIVA APARECIDA PIMENTEL FERREIRA, Advogado: Juliano Bonotto, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo no julgado, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1270-81.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): NILSON PASSONI, Advogado: Luiz Carlos Rocha Pontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2419-02.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALESSANDRA DE OLIVEIRA RAGNER, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 53300-75.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Adriano Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 25-53.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): INACIO MORANDI VIANINI E OUTROS, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 120-16.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARILDA SOLAREWICZ FELCHAK, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 72400-79.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Irary Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 89800-06.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Antenor Roberto S. de Medeiros, Embargado(a): JOSE KLEINE DE FRANÇA PINHEIRO, Advogado: Irary Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 36-56.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIENE DOS REIS PINHEIRO, Advogado: Thiago Silva Scalon, Embargado(a): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 822-06.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): MICHELLE ANNE MAXIMO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às treze horas e quinze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma